

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 210/2021]**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 31 de julho de 2014](#), que cria o Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência insertos nos arts. 37 e 70 da [Constituição da República](#),

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 67, de 30 de abril de 2010](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que edita a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 304, § 3º, do [Provimento Geral Consolidado](#) deste Tribunal, segundo o qual as peças físicas que compõem a carta precatória eletrônica arquivadas na Secretaria da Vara do Juízo deprecado podem ser eliminadas conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais, bem assim a necessidade de otimizar as instalações do Arquivo da Capital,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 31 de julho de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte, referentes a processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores.*

Art. 2º Até o dia 19 de dezembro de 2019, as Varas do Trabalho de Belo

Horizonte deverão requisitar os processos pendentes de pagamento de precatórios e as cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente que ainda estejam no Arquivo Temporário, e, se for o caso, tomar as medidas necessárias ao seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no **caput** deste artigo, serão devolvidos às Varas todos os autos de processos pendentes de pagamento de precatórios e de cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente que ainda estejam no Arquivo Temporário.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, 2014](#).

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**ROGÉRIO VALLE FERREIRA**  
Desembargador Corregedor